



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Despacho nº 114/2010/PCFP	1939
Decisão nº 141/2010/CFP	1939
Decisão nº 142/2010/CFP	1940
Decisão nº 143/2010/CFP	1940
Decisão nº 144/2010/CFP	1940
Decisão nº 145/2010/CFP	1941
Despacho da Nomeacao Provisória	1946
Despacho da Nomeacao Provisória	1947
Despacho da Nomeacao Provisória	1947
Despacho da Nomeacao Provisória	1947
Despacho da Nomeacao Provisória	1947
Despacho da Nomeacao Provisória	1947
Despacho da Nomeacao Provisória	1947
Despacho da Nomeacao Provisória	1948

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho Nº 17/GM-ME/XI/2010 de 26 de Novembro	1948
--	------

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO E DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS :

Despacho conjunto do Ministério da Economia e Desenvolvimento e da Secretaria de Estado dos Recursos Naturais de 24 de Novembro de 2010 Sobre O controlo e prevenção da poluição nas explorações petrolíferas	1948
---	------

TRIBUNAL DE RECURSO:

AVISO	1949
-------------	------

Despacho nº 114/2010/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida na Decisão número 20/2009, de 22 de Outubro;

Considerando a necessidade de iniciar processo de selecção por mérito para o preenchimento de cargos de direcção na estrutura do Ministério da Educação;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide fixar a composição do júri do processo de selecção por mérito, como a seguir:

- i. Abel dos Santos Fátima, do Secretariado da CFP – Presidente do Júri
- ii. Jesuína Gomes, Comissária da Função Pública – Vogal
- iii. Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo, Comissário da Função Pública – Vogal
- iv. Edmundo Viegas, do Ministério da Educação – Vogal
- v. Natalino Castro, do Ministério da Educação – Vogal

Publique-se

Dili, 16 de Novembro de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 141/2010/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Presidência da República da necessidade de preencher cargos de direcção na estrutura da instituição;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear em comissão de serviço pelo prazo de dois anos, os seguintes funcionários para o exercício dos cargos de direcção listados abaixo:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Venâncio Moniz	Director Nacional de Administração e Recursos Humanos
Amândio Gonçalves	Director Nacional de Finanças e Planeamento
Josefa Sarmento Alves	Directora Nacional de Logística e Património

Díli, 15 de Novembro de 2010.

Libório Pereira
Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 142/2010/CFP

Considerando a decisão nº 79/2010, de 05 de Agosto, que aplicou a pena de suspensão por 240 dias a JAIME PINTO MADEIRA, do Ministério da Saúde;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a irregularidade cometida;

Considerando que não houve dupla punição, como alega o recorrente, e sim um afastamento inicial preventivo, sem prejuízo do salário;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 9ª Sessão Ordinária, de 23 de Novembro de 2010;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide indeferir o recurso disciplinar e manter a decisão que aplicou a pena de 240 dias de suspensão a JAIME PINTO MADEIRA, do Ministério da Saúde.

Comunique-se ao recorrente e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Díli, 23 de Novembro de 2010.

Libório Pereira
Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 143/2010/CFP

Considerando a decisão nº 51/2010, de 13 de Maio, que aplicou a pena de demissão a BONIFÁCIO DA SILVA ARAÚJO, do Ministério da Educação;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar as irregularidades cometidas, limitando-se a pedir desculpas pelos danos causados;

Considerando que o arrependimento não é suficiente para exculpar a conduta infratora;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 9ª Sessão Ordinária, de 23 de Novembro de 2010;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das

competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide indeferir o recurso disciplinar e manter a decisão que aplicou a pena de demissão a BONIFÁCIO DA SILVA ARAÚJO, do Ministério da Educação.

Comunique-se ao recorrente e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Díli, 23 de Novembro de 2010.

Libório Pereira
Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 144/2010/CFP

Considerando a decisão nº 101/2010, de 13 de Setembro, que aplicou a pena de inactividade por dois anos a JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS SOARES, do MAEOT;

Considerando que ficou provado que o recorrente deliberadamente deixou de cumprir ordens recebidas directamente do seu superior hierárquico;

Considerando que não houve dupla punição, pois o afastamento das funções de chefe de departamento foram medidas de carácter preventivo, para garantir a continuidade das investigações;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar as irregularidades cometidas;
Considerando que não cabia ao recorrente fiscalizar as acções do seu superior hierárquico nem mesmo contestá-las perante terceiros;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 9ª Sessão Ordinária, de 23 de Novembro de 2010;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide indeferir o recurso disciplinar e manter a decisão que aplicou a pena de inactividade por dois anos a JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS SOARES, do MAEOT.

Comunique-se ao recorrente e ao Ministério das Finanças.

Publique-se.

Díli, 23 de Novembro de 2010.

Libório Pereira
Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 145/2010/CFP

Considerando que o artigo 14º da Lei número 7/2009 (Cria a Comissão da Função Pública) estabelece que compete à Comissão aprovar o seu Regimento Interno.

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 9ª Reunião Ordinária, de 23 de Novembro de 2010.

Considerando a decisão número 1/2009, de 19 de Agosto que aprovou o Regimento Interno da Comissão da Função Pública e a número 40/2010, que aprovou a 1ª alteração.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no número 2, do artigo 6º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e atendendo o disposto no artigo 14º da mesma Lei, decide:

Aprovar a segunda alteração ao Regimento Interno da Comissão da Função Pública, anexa à presente decisão.

Publique-se.

Díli, 23 de Novembro de 2010.

Libório Pereira
Presidente da Comissão da Função Pública

2ª. ALTERAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO

Considerando que a Lei número 7/2009, de 15 de Julho estabelece que a Comissão da Função Pública é um serviço personalizado do Estado dotado de autonomia administrativa, financeira e técnica.

Considerando que nos termos da mesma lei compete à Comissão aprovar o seu regimento interno.

Considerando que o exercício do poder regulamentar está definido no artigo 20º do Decreto-Lei número 17/2006, de 26 de Julho.

Considerando a decisão número 1/2009, que aprovou o regimento interno e a número 40/2009, que aprovou a 1ª alteração.

Assim, a Comissão da Função Pública aprova, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, o seguinte:

CAPÍTULO I

Objectivo e atribuições da Comissão e seu Presidente

Artigo 1º

Objectivo da Comissão

1. A Comissão da Função Pública é o órgão responsável por garantir uma função pública politicamente isenta, imparcial, baseada no mérito, detentora de alto padrão de profissionalismo, com o propósito de prestar serviços de

qualidade ao Estado e ao povo de Timor-Leste.

2. A Comissão tem como objectivo fortalecer a actuação do Sector Público visando a adequação aos princípios estabelecidos na Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) e garantir:
 - a) Um Sector Público imparcial, baseado no mérito e com altos padrões de profissionalismo e integridade;
 - b) Que o Sector Público preste serviços de qualidade ao Estado e ao povo timorense;
 - c) Uma gestão eficiente, efectiva e económica do desempenho do Sector Público;
 - d) O tratamento justo e adequado para os funcionários públicos, agentes da Administração Pública e demais trabalhadores do Sector Público;
 - e) O desenvolvimento das lideranças e a inovação no Sector Público.

Artigo 2º

Funções e atribuições da Comissão

1. Compete à Comissão em relação a todo o Sector Público:
 - a) Garantir que o recrutamento dos trabalhadores decorra de processo selectivo com base no mérito;
 - b) Promover o respeito pelo código de ética previsto no Estatuto da Função Pública;
 - c) Promover uma cultura de melhoramento contínuo e gestão do desempenho;
 - d) Aperfeiçoar a gestão e administração do planeamento, desempenho organizacional e as praticas de força de trabalho
 - e) Garantir o desenvolvimento de capacidades e a formação profissional;
 - f) Desenvolver e implementar estratégias de gestão e planeamento da força de trabalho;
 - g) Rever assuntos relativos à gestão e desempenho dos serviços do Sector Público;
 - h) Instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas;
 - i) Decidir os recursos e decidir sobre a reabilitação;
 - j) Aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivos benefícios;
 - k) Aconselhar os titulares dos órgãos do Estado em assuntos relativos ao sector público;
 - l) Realizar outras actividades previstas na lei.

2. São ainda atribuições da Comissão:

- a) Realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, podendo delegar nos termos da lei;
- b) Estabelecer orientações sobre emprego e gestão no sector público;
- c) Convocar funcionários e agentes do Sector Público para comparecer perante a Comissão;
- d) Requisitar dos dirigentes as informações e os documentos necessários para instruir procedimentos e investigações da Comissão;
- e) Encaminhar assuntos à consideração do Provedor de Direitos Humanos e Justiça, ao Procurador-Geral da República, ao Inspector-Geral e demais entidades competentes.
- f) Decidir sobre termos e condições de emprego, licenças e outros afastamentos a seus membros.

Artigo 3º
Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Comissão;
- b) Atribuir funções aos comissários e secretariado;
- c) Fiscalizar a nomeação de dirigentes;
- d) Proferir voto de qualidade em caso de empate nas votações da Comissão;
- e) Responsabilizar-se pelo desempenho da Comissão;
- f) Atendendo deliberação da Comissão, requerer ao Secretário de Estado da Segurança protecção especial para os Comissários, funcionários ou outros que atendam convocação da Comissão.

Artigo 4º
Competência dos Comissários

Compete aos comissários:

- a) Atender às reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
- b) Deliberar sobre as matérias apresentadas à Comissão;
- c) Submeter assuntos para inclusão na agenda de discussão da Comissão;
- d) Assumir funções da Comissão, por determinação desta;
- e) Propor alterações ao Regimento Interno.

CAPÍTULO II
REUNIÕES DA COMISSÃO

Artigo 5º
Reuniões ordinárias

1. As reuniões ordinárias da Comissão são convocadas pelo seu presidente e tem lugar a cada sessenta dias.
2. São matérias típicas de reunião ordinária, designadamente:
 - a. Programa de trabalho da Comissão;
 - b. Plano de Acção Anual;
 - c. Proposta de orçamento;
 - d. Propostas de leis e regulamentos a serem submetidos ao Governo ou ao Parlamento, através do Governo.
3. A convocação deve chegar ao conhecimento de cada comissário com uma antecedência mínima de dez dias.
4. As reuniões são secretariadas por um director nacional a quem compete preparar a acta dos trabalhos.

Artigo 6º
Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer comissário, desde que o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os comissários, juntamente com os documentos de apoio com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

Artigo 7º
Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante a convocação do presidente ou da maioria dos comissários.
2. Podem ser objecto de reuniões extraordinárias as matérias no âmbito da competência técnica da Comissão da Função Pública
3. A convocatória da reunião deve obedecer aos prazos do artigo anterior.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 8º
Presidência das reuniões

1. Cabe ao presidente da Comissão abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a

regularidade das deliberações.

2. O Presidente da Comissão é substituído nas suas ausências e faltas ocasionais por comissário por ele indicado.

Artigo 9º
Sigilo e garantias

1. As reuniões da comissão são abertas ao público salvo quando a maioria dos comissários decidir pelo sigilo da sessão.
2. Os comissários e funcionários do Secretariado bem como outros que atendem a convocação da Comissão ficam obrigados ao dever de sigilo sobre as discussões e deliberações da Comissão.

Artigo 10º
Quórum

Nos termos da lei, a reunião da comissão exige a presença de, no mínimo, três comissários.

Artigo 11º
Deliberações

1. As deliberações da Comissão são tomadas, sempre que possível, por consenso.
2. Não havendo consenso, delibera-se pelo voto da maioria dos comissários presentes.
3. O Presidente profere voto de qualidade em caso de empate nas votações, nos termos da lei.
4. Não é admitida a abstenção de voto ou o voto secreto.

Artigo 12º
Impedimentos

1. Um comissário está impedido de participar da deliberação se tiver:
 - a. Interesse directo no seu resultado;
 - b. Parente seu ou do seu cônjuge beneficiado directamente pela decisão.
2. Entende-se como parente:
 - a. Pais, avós, filhos e netos;
 - b. Irmãos, irmãs, tios e tias

Artigo 13º
Acta da reunião

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os comissários presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2. As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 14º
Registo na acta do voto de vencido

Qualquer comissário pode fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 15º
Orientações e decisões

1. As orientações e decisões da comissão, uma vez publicadas no Jornal da República, são de cumprimento obrigatório nos termos da lei nº 7/2009, de 15 de Julho.
2. As orientações visam a que determinado órgão ou dirigente, no âmbito da Administração Pública, adopte determinada conduta em relação aos assuntos pertinentes à Função Pública.
3. As decisões são as deliberações da Comissão sobre matéria da sua competência, nos limites da lei.

Artigo 16º
Relatório ao Parlamento e ao Governo

1. A Comissão deve apresentar ao Parlamento e ao Governo até ao último dia de Março o seu relatório anual de actividades relativas ao ano anterior.
2. A qualquer momento, por decisão da Comissão ou requisição do Governo, podem ser prestadas informações ao Governo sobre o andamento das actividades de competência da Comissão.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA

Artigo 17º
Estrutura da Comissão

1. Para cumprir os seus objectivos, a Comissão da Função Pública conta com cinco comissários e um secretariado de apoio.
2. O Secretariado da Comissão da Função Pública, sob a orientação do Presidente da Comissão da Função Pública, compõe-se dos seguintes serviços:
 - a) Director-Geral;
 - b) Direcção Nacional de Políticas e Práticas de Recursos Humanos;
 - c) Direcção Nacional de Planeamento e Gestão da Função Pública;
 - d) Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo;

- e) Direcção Nacional de Formação e Desenvolvimento;
 - f) Direcção Nacional de Administração e Finanças;
 - g) Gabinete de inspecção;
 - h) Divisão de Protocolo e Apoio.
3. As direcções nacionais articulam-se em departamentos, nos termos deste regimento interno.

Artigo 18º
Director-Geral

1. O Director-Geral tem por missão assegurar a orientação geral de todos os serviços do Secretariado da Comissão da Função Pública.
2. Ao Director-Geral compete:
 - a) Assegurar a administração geral dos serviços da Comissão e propor medidas adequadas em conformidade com as orientações do Presidente da Comissão;
 - b) Assegurar o funcionamento correcto do Secretariado e liderar as Direcções Nacionais na prestação dos serviços da Comissão;
 - c) Acompanhar a execução de projectos e programas de cooperação internacional e garantir a sua avaliação interna, não obstante a existência de outros mecanismos de avaliação;
 - d) Promover o desenvolvimento de planos plurianuais, incluindo a proposta de orçamento anual;
 - e) Participar na selecção, gestão e capacitação de recursos humanos da Comissão;
 - f) Propor as progressões e promoções dos funcionários da Comissão;
 - g) Autorizar as despesas da Comissão, de acordo com a lei e exercer a gestão do aprovisionamento descentralizado;
 - h) Fiscalizar e controlar a legalidade das despesas;
 - i) Coordenar a preparação das actividades dos departamentos e assegurar a coordenação, eficácia e a cooperação entre todas as direcções e outros serviços;
 - j) Garantir o cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais dos órgãos de administração e de natureza financeira;
 - k) Desempenhar outras actividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Comissão, em nome da Comissão.

Artigo 19º
Direcção Nacional de Políticas e Práticas de Recursos Humanos

1. A Direcção Nacional de Políticas e Práticas de Recursos Humanos é o órgão do secretariado que tem por função auxiliar a Comissão da Função Pública a:
 - a) Garantir que o recrutamento, promoções e nomeações na Função Pública são feitos com base no mérito;
 - b) Supervisionar, monitorar e apoiar as actividades de recrutamento em toda a Administração Pública;
 - c) Melhorar as práticas de recrutamento, emprego e de gestão da força de trabalho na Administração Pública;
 - d) Gerir e controlar os mapas de pessoal da Função Pública;
 - e) Desenvolver e implementar uma estratégia para o planeamento da força de trabalho da Função Pública;
 - f) Desenvolver e manter o banco de dados PMIS, cartões de identificação e outros sistemas para a Função Pública;
 - g) Analisar e desenvolver políticas relativas ao recrutamento, emprego, PMIS e cartões de identidade, o desenvolvimento e a manutenção do banco de dados PMIS e da Função Pública.
2. Para a prossecução dos seus objectivos, a Direcção Nacional de Políticas e Práticas de Recursos Humanos articula-se nos seguintes departamentos:
 - a. Departamento de Recrutamento e Nomeação;
 - b. Departamento de Desenvolvimento e Manutenção da Base de Dados de Pessoal;
 - c. Departamento de Controlo da Força de Trabalho.

Artigo 20º
Direcção Nacional de Planeamento e Gestão da Função Pública

1. A Direcção Nacional de Planeamento e Gestão da Função Pública é o órgão do secretariado que tem por função auxiliar a Comissão da Função Pública a:
 - a) Melhorar o planeamento, gestão, governabilidade, organização e desempenho da Função Pública;
 - b) Desenvolver e implementar estratégias de gestão para a Função Pública
 - c) Realizar pesquisas e análises sobre as questões relativas à gestão e desempenho na administração pública;
 - d) Apoiar a Comissão no aconselhamento ao Primeiro Ministro e ao Governo sobre assuntos relacionados à Administração Pública, especialmente sobre os salários

e outros benefícios;

e) Estudar e propor a regulamentação complementar da

2. Para a prossecução dos seus objectivos, a Direcção Nacional de Planeamento e Gestão da Função Pública articula-se nos seguintes departamentos:

a. Departamento de Avaliação de Desempenho da Função Pública;

b. Departamento de Planeamento, Gestão e Regulamentação da Função Pública.

Artigo 21º

Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo

1. A Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo é o órgão do Secretariado que tem por função auxiliar a Comissão da Função Pública a:

a) Conduzir investigações na Função Pública e recomendar sanções para análise e decisão da Comissão, em casos de má conduta;

b) Aconselhar e apresentar recomendações a CFP sobre reclamações, recursos e decisões disciplinares relacionadas com os funcionários públicos;

c) Prestar apoio jurídico a CFP em relação às decisões e outras matérias.

2. Para a prossecução dos seus objectivos, a Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo articula-se nos seguintes departamentos:

a. Departamento de Investigação;

b. Departamento de Processo Administrativo.

Artigo 22º

Direcção Nacional de Formação e Desenvolvimento

1. A Direcção Nacional de Formação e Desenvolvimento é o órgão do Secretariado que tem por função auxiliar a Comissão da Função Pública a:

a) Assegurar o desenvolvimento adequado de formação e capacitação para a Função Pública;

b) Desenvolver um quadro abrangente de capacitação e desenvolvimento e implementação de políticas de formação e capacitação para a Função Pública;

c) Desenvolver e coordenar um conjunto de acções de indução, capacitação e estratégias de desenvolvimento de capacidades alinhadas com os objectivos do Governo e da CFP;

d) Promover o fortalecimento das capacidades de gestão e liderança na Função Pública;

e) Realizar pesquisas para a Comissão e Secretariado, como parte do desenvolvimento e auxiliar no aconselhamento ao Governo;

f) Divulgar e promover o código de ética estabelecido pelo Estatuto da Função Pública;

g) Promover uma cultura de melhoria contínua em toda a Administração Pública;

h) Estabelecer e monitorar padrões de gestão dos funcionários públicos bolsistas em instituições de ensino;

i) Trabalhar em parceria com instituições de ensino e formação para construir a qualidade da formação dos funcionários e proporcionar vias de desenvolvimento na carreira;

j) Trabalhar em colaboração com as direcções relevantes para formar e desenvolver a competência de pessoal do Secretariado para providenciar aconselhamento correcto e consistente às partes interessadas;

k) Trabalhar em colaboração com as Direcções relevantes para desenvolver e divulgar materiais de formação e capacitação de formadores.

2. Para a prossecução dos seus objectivos, a Direcção Nacional de Formação e Desenvolvimento articula-se nos seguintes departamentos:

a. Departamento de Disseminação e Informação da Função Pública;

b. Departamento de Formação e Capacitação;

c. Departamento de Pesquisa e Análise da Função Pública.

Artigo 23º

Direcção Nacional de Administração e Finanças

1. A Direcção Nacional de Administração e Finanças é o órgão de apoio do Secretariado e que tem por função:

a) Elaborar, executar e gerir o orçamento da CFP;

b) Prestar apoio logístico;

c) Prestar apoio ao aprovisionamento;

d) Prestar apoio e assessoria à Comissão e ao Secretariado nas actividades estratégicas, de planeamento e operacionais;

e) Prestar serviços corporativos e apoio à CFP e ao Secretariado, incluindo a administração, gestão dos recursos humanos e de informação, tecnologia da informação, segurança, limpeza e manutenção predial;

f) Gerir a correspondência da Comissão e do Secretariado;

- g) Gerir a frota de veículos da CFP;
 - h) Gerir os ficheiros e arquivos da Comissão e do Secretariado;
 - i) Assegurar o devido arquivamento e guarda de documentos confidenciais da Função Pública.
2. Para a prossecução dos seus objectivos, a Direcção Nacional de Administração e Finanças articula-se nos seguintes departamentos:
- a. Departamento de Aprovisionamento
 - b. Departamento de Planeamento, Administração e Logística
 - c. Departamento de Arquivo e Documentação da Função Pública.

Artigo 24º
Gabinete de Inspeção

1. O Gabinete de Inspeção é o serviço interno central da Comissão com competências nas áreas de controlo e supervisão financeira dos serviços do Secretariado.
2. Compete ao Gabinete:
- a) Avaliar a gestão administrativa, financeira e patrimonial das estruturas da Comissão da função Pública;
 - b) Realizar inspecções e auditorias administrativas e financeiras nas estruturas da Comissão da função Pública;
 - c) Propor à Comissão da Função Pública a instauração de processo disciplinar sempre que detectar irregularidades;
 - d) Ligar-se e coordenar actividades com o Gabinete de Inspeção-Geral do Governo;
 - e) Instruir e dar parecer nos processos administrativos da sua área de competência.

Artigo 25º
Divisão de Protocolo e Apoio

1. A Divisão de Protocolo e Apoio, subordinada ao Presidente da Comissão, fornece o serviço de relações públicas, protocolo e apoio administrativo ao Presidente e aos comissários da Função Pública e ao Director-Geral.
2. Compete à Divisão de Protocolo e Apoio:
- a) apoiar directamente o trabalho do Presidente e dos Comissários e Director-Geral;
 - b) Gerir e preparar a agenda, actas, decisões, comunicados e outros documentos necessários para o bom funcionamento das reuniões da Comissão;

- c) Gerir e prestar serviços administrativos, incluindo a correspondência para a Comissão;
- d) Coordenar a revisão anual do Plano Estratégico e do relatório anual ao Parlamento Nacional;
- e) Assegurar que todos os documentos da Comissão estão disponíveis em Tétum e Português;
- f) Assegurar a gestão e registo correcto de todos os documentos da Comissão e arquivos;
- g) Coordenar todas as relações com a média e publicações da Comissão.

Artigo 26º
Entrada em vigor

O presente Regimento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Comissão da Função Pública em 23 de Novembro de 2010.

Libório Pereira
Presidente da Comissão da Função Pública

Maria Olandina Isabel Caieiro Alves
Comissária

Abel da Costa Freitas Ximenes
Comissário

Jesuína Ferreira Gomes
Comissária

Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo
Comissário

DESPACHO DA NOMEAÇÃO PROVISÓRIA

Francisco da Costa Pereira, concorrente classificado em 1º lugar no respectivo concurso público, nomeado para a categoria de **Técnico Superior, Grau B de Recursos Humanos de Secretariado da Comissão da Função Pública/SCFP** nos termos de artigo 40 Decreto Lei nº 34/2008, ocupando a vaga resultante de lugar criado e não provido.

Dili, 15 de Novembro de 2010

O Presidente da Comissão da Função Pública

Eng. Libório Pereira

DESPACHO DA NOMEAÇÃO PROVISÓRIA

Josefa dos Reis Gonçalves, concorrente classificada em 1ª lugar no respectivo concurso público, nomeada para a categoria de **Técnico Superior, Grau B de Administração e Finanças da Secretaria do Estado da Defesa** nos termos de artigo 40, Decreto Lei nº 34/2008, ocupando a vaga resultante de lugar criado e não provido.

Dili, 15 de Novembro de 2010

O Presidente da Comissão da Função Pública

Eng. Libório Pereira

DESPACHO DA NOMEAÇÃO PROVISÓRIA

Ângelo Urbano Fernandes, concorrente classificado em 1º lugar no respectivo concurso público, nomeado para a categoria de **Técnico Superior, Grau B de Administração e Finanças de Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território/MAEOT** nos termos de artigo 40, Decreto Lei nº 34/2008, ocupando a vaga resultante de lugar criado e não provido.

Dili, 15 de Novembro de 2010

O Presidente da Comissão da Função Pública

Eng. Libório Pereira

DESPACHO DA NOMEAÇÃO PROVISÓRIA

Orlando da Conceição, concorrente classificado em 1º lugar no respectivo concurso público, nomeado para a categoria de **Técnico Superior, Grau B de Desseminação e Informação de Secretaria de Estado do Conselho de Ministros** nos termos de artigo 40, Decreto Lei nº 34/2008, ocupando a vaga resultante de lugar criado e não provido.

Dili, 15 de Novembro de 2010

O Presidente da Comissão da Função Pública

Eng. Libório Pereira

DESPACHO DA NOMEAÇÃO PROVISÓRIA

Zeferino dos Santos Sequeira, concorrente classificado em 1º lugar no respectivo concurso público, nomeado para a categoria de **Técnico Superior, Grau B de Administração do Distrito de Lautém** nos termos de artigo 40, Decreto Lei nº 34/2008 ocupando a vaga resultante de lugar criado e não provido.

Dili, 15 de Novembro de 2010

O Presidente da Comissão da Função Pública

Eng. Libório Pereira

DESPACHO DA NOMEAÇÃO PROVISÓRIA

Gaspar de Araújo, concorrente classificado em 1º lugar no respectivo concurso público nomeado para a categoria de **Técnico Superior, Grau B de Tecnologia Informática do Ministério da Justiça** nos termos de artigo 40, Decreto Lei nº 34/2008, ocupando a vaga resultante de lugar criado e não provido.

Dili, 15 de Novembro de 2010

O Presidente da Comissão da Função Pública

Eng. Libório Pereira

DESPACHO DA NOMEAÇÃO PROVISÓRIA

Francisco Xavier Fátima Soares, concorrente classificado em 1º lugar no respectivo concurso público, nomeado para a categoria de **Técnico Superior, Grau B de Administração Pública e Gestão Governamental de Instituto Nacional da Administração Pública, Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território/MAEOT** nos termos de artigo 40, Decreto Lei nº 34/2008, ocupando a vaga resultante de lugar criado e não provido.

Dili, 15 de Novembro de 2010

O Presidente da Comissão da Função Pública

Eng. Libório Pereira

DESPACHO DA NOMEAÇÃO PROVISÓRIA

Aleixo Soares, concorrente classificado em 2º lugar no respectivo concurso público nomeado para a categoria de **Técnico Profissional, Grau C de Recursos Humanos de Secretariado da Comissão da Função Pública/SCFP** nos termos de artigo 40 Decreto Lei nº 34/2008, ocupando a vaga resultante de lugar criado e não provido.

Dili, 15 de Novembro de 2010

O Presidente da Comissão da Função Pública

Eng. Libório Pereira

**DESPACHO Nº 17/GM-ME/XI/2010
De 26 de Novembro**

Do anúncio e validação dos resultados de Exames Nacionais

Considerando a realização dos Exames Nacionais do Ano Lectivo de 2010, nos dias 25, 26 e a 27 de Outubro de 2010, em todos os Distritos de Timor-Leste e que abrangeu os alunos do 9º ano do 3º Ciclo do Ensino Básico, todos os alunos do Ensino Secundário Geral e todos os alunos do Ensino Secundário Técnico-Vocacional;

Reconhecendo o número total de 32.557 alunos inscritos para a realização dos Exames, os 30.805 alunos que efectivamente participaram nos Exames (94,62%), os 29.386 alunos que obtiveram aprovação nos Exames (90,26%), os 1.419 alunos (4,36%) que reprovaram nos Exames e os 1.752 (5,38%) que não compareceram aos exames;

Constantando que relativamente aos Exames do 9º Ano do Ensino Básico, do total de 19.559 alunos inscritos, registaram-se 17.242 aprovações (88,15%), 1.419 reprovações (7,25%) e 898 ausências (4,59%);

Verificando que relativamente aos Exames do 12º ano do Ensino Secundário Geral, do total de 11.870 alunos inscritos, 11.058 alunos foram aprovados (93,16%), nenhum aluno foi reprovado (0%) e 812 alunos não compareceram ao Exame (6,84%);

Constatando, por último, que relativamente aos Exames do Ensino Secundário Técnico-Vocacional, do total de 1.128 alunos que participaram no exame, 1.128 foram aprovados (96,28%), nenhum foi reprovado e 42 alunos não compareceram (3,72%);

Determino:

São formalmente homologados e validados os resultados destes Exames Nacionais, cabendo a sua publicitação

institucional em todo o território nacional para informação aos estudantes e comunidade em geral, cabendo aos alunos o acesso aos procedimentos previstos na Lei.

Díli, aos 26 de Novembro de 2010,

João Câncio Freitas, Ph.D.
Ministro da Educação

**Despacho conjunto do Ministério da Economia e
Desenvolvimento e da Secretaria de Estado dos Recursos
Naturais de 24 de Novembro de 2010**

Sobre

**O controlo e prevenção da poluição nas explorações
petrolíferas**

CONSIDERANDO QUE:

_ As explorações de petróleo efectuadas em plataformas marítimas constituem uma fonte de perigo para o meio ambiente devendo ser adoptadas todas as medidas preventivas de eventuais desastres naturais.

_ Os derrames de petróleo no mar, pelas consequências ambientais nefastas e letais para a biodiversidade marinha devem ser evitados.

_ Os desastres naturais nas actividades petrolíferas podem ser acautelados através de um plano de contingência de derrame de petróleo, que estabeleça os mecanismos adequados e as medidas de resposta rápida para evitar a contaminação da vida marinha em caso de rompimento de oleodutos ou qualquer outro mecanismo que implique o derrame de petróleo para o mar.

_ Nos termos da alínea k) do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 7/2007, republicado pelo Decreto-lei n.º 14/2009, que aprova a Orgânica do IV Governo Constitucional, o Ministério da Economia e Desenvolvimento é a Entidade Governamental responsável pela prevenção e controlo integrado da poluição.

_ De acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 9/2008 que aprova a orgânica do Ministério da Economia e Desenvolvimento, a Direcção Nacional do Meio Ambiente tem como atribuição a adopção de medidas de prevenção e controlo integrado da poluição.

_ Nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 20/2008, a Autoridade Nacional do Petróleo tem como missão assegurar as melhores práticas de conservação, uso racional e sustentável do petróleo e seus derivados, de acordo com as

exigências legais de protecção e preservação ambiental em vigor.

_ O disposto no número 7 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 20/2008, estabelece que a Autoridade Nacional do Petróleo tem como atribuição assegurar os níveis de conformidade às normas de saúde pública e legislação ambiental, em todas as operações petrolíferas, bem como a boa prática ambiental, através da minimização das descargas de emissões.

_ O ordenamento jurídico Timorense prevê um dever de colaboração entre os órgãos e serviços que integram a estrutura da Administração Pública previsto no artigo 18.º do Decreto-lei n.º 12/2006 que aprova a Estrutura Orgânica da Administração Pública.

_ Apesar da Autonomia administrativa e financeira, a Autoridade Nacional do Petróleo actua sobre os poderes de tutela da Secretaria de Estado dos Recursos Naturais, enquanto entidade responsável pela coordenação e avaliação da política definida para as áreas dos recursos minerais e naturais, incluindo o petróleo e o gás, nos termos definidos no artigo 14.º do Decreto-lei n.º 7/2007, republicado pelo Decreto-lei n.º 14/2009, que aprova a Orgânica do IV Governo Constitucional.

_ O ordenamento jurídico Timorense de protecção ambiental se encontra, ainda, em fase de construção, não dando resposta à necessidade de controlo ambiental das actividades petrolíferas:

_ A Direcção Nacional do Meio Ambiente dispõe de recursos humanos limitados na área do controlo da poluição, especialmente no que se refere à fiscalização das actividades petrolíferas.

_ A Autoridade Nacional do Petróleo pela proximidade que detém às actividades de exploração de petróleo pode ter acesso a uma estrutura de recursos humanos qualificada, capaz de dar uma resposta rápida e tecnicamente mais eficaz ao controlo e prevenção da poluição nas actividades de exploração de petróleo.

O Ministro da Economia e Desenvolvimento e o Secretário de Estado dos Recursos Naturais determinam conjuntamente ao abrigo das disposições conjuntas previstas na alínea k) do artigo 26.º e do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 7/2007, republicado pelo Decreto-lei n.º 14/2009, da alínea l) do número 2 do Decreto-lei n.º 9/2008 e da alínea b) do n.º 5 do artigo 3.º e do n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 20/2008, que a fiscalização e controlo integrado da poluição nas actividades petrolíferas seja exercida, temporariamente, - enquanto a estrutura legal do controlo da poluição não estiver completa e os recursos humanos da Direcção nacional do Meio Ambiente capacitados para o efeito, - coordenada e conjuntamente, pela Autoridade Nacional do

Petróleo e pela Direcção Nacional do Meio Ambiente.

O presente Despacho entra em vigor no dia da sua assinatura. Publique-se

Díli, 24 de Novembro de 2010

AVISO

Nos termos dos artigos 29º e 30º do do Regime Juridico dos Officiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei nº 27/2009 de 9 de Setembro, faz-se público que vai ser realizado um movimento extraordinário de Officiais de Justiça, para o preenchimento dos lugares vagos abaixo indicados e daqueles que no decurso do movimento venham a vagar:

- Escrivão auxiliar de 3ª classe do Tribunal de Recurso:3 vagas
- Escrivão auxiliar de 3ª classe do Tribunal Distrital de Baucau: 3 vagas
- Escrivão auxiliar de 3ª classe do Tribunal Distrital de Díli: 5 vagas
- Escriurário Judicial de 1ª e 2ª classes do Tribunal de Recurso: 2 vagas
- Escriurário Judicial de 1ª e 2ª classes do Tribunal Distrital de Baucau:..... 6 vagas
- Escriurário Judicial de 1ª e 2ª classes do Tribunal Distrital de Díli: 8 vagas
- Escriurário Judicial de 1ª e 2ª classes do Tribunal Distrital de Suai: 2 vagas
- Escriurário Judicial de 1ª e 2ª classes do Tribunal Distrital de Oe-cusse: ...2 vagas

Ao movimento podem candidatar-se os Officiais de Justiça que obtiveram aprovação na acção de formação que terminou no passado mês de Setembro e que reúnam os requisitos de admissão para os lugares pretendidos até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. _____

Os candidatos ao movimento devem apresentar os seus requerimentos no prazo de 10 dias a contar da publicação

João Mendes Gonçalves	Alfredo Pires
Ministro da Economia e Desenvolvimento da Republica Democrática de Timor-leste	Secretário de Estado dos Recursos Naturais da República Democrática de Timor-Leste

deste aviso no Jornal da República, devendo indicar os lugares
a que se candidatam por ordem da sua preferência. _____

Dili, 24 de Novembro de 2010

A Presidente do Tribunal de Recurso em substituição,

(Dra. Maria Natércia Gusmão Pereira)